



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Caderno
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 134 • Número 38 • São Paulo, terça-feira, 27 de fevereiro de 2024

www.prodesp.sp.gov.br

Casa Civil

COMISSÃO ESTADUAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ATA

Ata da 73ª Reunião da Comissão Estadual de Acesso à Informação – CEAI, ordinária, instituída pelo Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, realizada às 14:30 horas, do dia 23/01/2024, sob a presidência de Valmir Gomes Dias, da Controladoria Geral do Estado, com a presença dos membros: da Controladoria Geral do Estado, Ana Lúcia Moreira; da Secretaria de Gestão e Governo Digital: Thiago Lima Nicodemo e Jorge Leite Bittencourt; da Secretaria de Fazenda e Planejamento: Florêncio dos Santos Penteado Sobrinho; da Secretaria da Justiça e Cidadania: Priscila Gomes Del Barco e Denise Cristiane da Silva Fernandes; da Secretaria da Saúde: Priscilla Reinisch Perdicaris; da Secretaria da Educação: Camila de Azevedo e Cristty Anny Se Hayon; da Procuradoria Geral do Estado: Julio Rogerio Almeida de Souza e Diana Loureiro Paiva de Castro; da Casa Civil: Carlos Augusto Costa Ricardo e Elton Tony Souza Pondé Coelho. O Presidente abriu o expediente, que contou com a presença do Controlador Geral do Estado, Wagner de Campos Rosário e do Controlador Geral do Estado Executivo, Roberto Cesar de Oliveira Viegas; o Controlador Geral do Estado saudou os membros da Comissão e discorreu sobre a importância do Acesso à Informação na sociedade brasileira e seu impacto sobre a Administração Pública e especialmente sobre o papel da Comissão Estadual de Acesso à Informação nesse contexto. Com a apresentação de cada um dos membros e com votos de desenvolvimento de bom trabalho, encerrou-se essa parte da reunião. Abriu-se a "Ordem do Dia" o Presidente iniciou a discussão da pauta com a apresentação do novo decreto regulamentador da Lei de Acesso à Informação no Estado de São Paulo (Dec. 68.155/2023) no que concerne às alterações gerais e especialmente quanto à CEAI; ressaltou os pontos de alteração da regra então vigente e sobre as inovações trazidas pelo novo decreto, destacando a garantia do direito de acesso à informação por meio de procedimentos objetivos, oportunos e ágeis; rol mínimo de informações a serem publicadas por entidades privadas sem fins lucrativos; possibilidade de o solicitante optar pela preservação da identidade; dos ouvidores com atribuição de monitoramento e orientação da aplicação da LAI no órgão ou entidade; melhor delimitação das hipóteses de negativas de acesso à informação, a fim de ser adotada a alternativa menos restritiva possível; atualização das funções do SIC, com destaque para produção de informações gerenciais; da harmonização entre a LAI e a LGPD; da disponibilização de informações e indicadores sobre acesso à informação no Portal da Transparência; e do ponto de vista operacional da Comissão, da ampliação do colegiado e do número de reuniões, que passam a ter periodicidade mensal. Informou ainda sobre a implementação da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, que substituirá o sistema SIC.SP, já estando em utilização pela CGE, com previsão de ampliação para demais órgãos e entidades no mês de março do corrente ano; dentre outros. Em seguida, dando cumprimento à pauta, tratou-se do novo regimento interno da CEAI, remetido antecipadamente aos membros para apreciação; na discussão do tema os membros analisaram todo o conteúdo da minuta apresentada, debatendo e deliberando sobre cada um dos artigos que o compõe e por unanimidade acordaram quanto ao seu texto final, que será remetido para análise da Consultoria Jurídica da Pasta e posterior publicação. Nada mais para constar eu, Jorge Leite Bittencourt, convocado para secretariar a reunião, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, segue assinada por mim, e pelos membros.

Valmir Gomes Dias
Controladoria Geral do Estado
Ana Lúcia Moreira
Controladoria Geral do Estado
Thiago Lima Nicodemo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Jorge Leite Bittencourt
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Florêncio dos Santos Penteado Sobrinho
Secretaria de Fazenda e Planejamento
Priscila Gomes Del Barco
Secretaria da Justiça e Cidadania
Denise Cristiane da Silva Fernandes
Secretaria da Justiça e Cidadania
Eudes Quintino de Oliveira Junior
Secretaria da Saúde
Priscilla Reinisch Perdicaris
Secretaria da Saúde
Camila de Azevedo
Secretaria da Educação
Cristty Anny Se Hayon
Secretaria da Educação
Julio Rogerio Almeida de Souza
Procuradoria Geral do Estado
Diana Loureiro Paiva de Castro
Procuradoria Geral do Estado
Carlos Augusto Costa Ricardo
Casa Civil
Elton Tony Souza Pondé Coelho
Casa Civil

Governo e Relações Institucionais

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE, DE 26-02-2024

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, à vista da Informação nº 0020249233, acolhida pelo Subsecretário de Convênio com Municípios e Entidades Não Governamentais, documento 0020342319, nos termos do Decreto nº 40.177, de 07 de julho de 1995, DETERMINA:

I - A instauração de Comissão de Apuração Preliminar para averiguar eventuais pagamentos a título indenizatório de serviços de engenharia, prestados pelo Consórcio Malha SP, Lote I, em decorrência da Ata de Registro de Preço nº 9.02.06.00/3.00.00.00/0008/22, gerenciada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

II - Para a condução dos trabalhos a presente Comissão de Apuração Preliminar será integrada pelos servidores: LEANDRO LEARDINI, CPF 419.703.058-43, na qualidade de membro que a presidirá, GILSON ALMEIDA BARRETO, CPF 303.656.888-35 e LUCIANA SOUZA DAMASCENO CASA, CPF 284.918.618-07, na qualidade de membros.

III - Os membros ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar de imediato o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis.

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE, DE 26-02-2024

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, à vista da Informação nº 0020249233, acolhida pelo Subsecretário de Convênio com Municípios e Entidades Não Governamentais, documento nº 0020342319, nos termos do Decreto nº 40.177, de 07 de julho de 1995, DETERMINA:

I - A instauração de Comissão de Apuração Preliminar para averiguar eventuais pagamentos a título indenizatório de serviços de engenharia, prestados pelo Consórcio Malha SP, Lote 2, em decorrência da Ata de Registro de Preço nº 9.02.06.00/3.00.00.00/0009/22, gerenciada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

II - Para a condução dos trabalhos a presente Comissão de Apuração Preliminar será integrada pelos servidores: LEANDRO LEARDINI, CPF 419.703.058-43, na qualidade de membro que a presidirá, GILSON ALMEIDA BARRETO, CPF 303.656.888-35 e LUCIANA SOUZA DAMASCENO CASA, CPF 284.918.618-07, na qualidade de membros.

III - Os membros ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar de imediato o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis.

Gestão e Governo Digital

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

DECISÕES FINAIS SOBRE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE INGRESSO

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

MINISTERIO PUBLICO

THAMIRIS ARAUJO AVILA - RG 17070976 - ANALISTA JURIDICO DO MP - CSCF 430/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

PODER JUDICIARIO

CAMILA MENONI SOARES - RG 49696524 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 429/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

CLAUDIO TEIXEIRA CORDEIRO - RG 186202635 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 432/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

EDUARDO AUGUSTO DA FONSECA BUENO DE OLIVEIRA - RG 10412084 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 437/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

GABRIEL DE AZEVEDO SANTOS - RG 43029854 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 427/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MARCIO AMANCIO DA SILVA - RG 422429466 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 436/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

RAFAEL DOS SANTOS BRITO - RG 325810400 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 435/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

SABRINA POSCAI FERNANDES - RG 52182903 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 431/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

VITOR HUGO VELLO - RG 505165636 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 434/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

SECRETARIA DA EDUCACAO

ENEAS GOMES DA SILVA SANTOS - RG 60115065 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - CSCF 440/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

SECRETARIA DA SAUDE

RENATA APARECIDA DOS SANTOS - RG 27828442 - ENFERMEIRO - CSCF 433/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

BRUNO CELSO FELTRIN GENEVICIUS - RG 460190520 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 441/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LUIS HERNAN CONTRERAS PINOCHET - RG 8865 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 428/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

OTAVIO LUIS MARQUES DA SILVA - RG 35073965 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 439/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

JULIANA EVANGELISTA DANTAS - RG 384022947 - MEDICO PSQUIATRA - CSCF 438/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MATHEUS AUGUSTO MAGRIN - RG 583242716 - TECNICO DE ENFERMAGEM - CSCF 442/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

DESPACHO DO DIRETOR DO DPME

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO

AMANDA DE ANDRADE CAPUTO TEJO - 254890346 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

JESSICA MARIA DE MOURA E SILVA - 2846032 - Após a aplicação da avaliação biopsicossocial, realizada nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002, concluiu-se que o candidato não apresentou, no momento, impedimento de longo prazo que possa se caracterizar como deficiência nos termos da lei.

JONATHAS EMANUEL GUIMARAES DE ASSIS - 59798032 - Após a aplicação da avaliação biopsicossocial, realizada nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002, concluiu-se que o candidato não apresentou, no momento, impedimento de longo prazo que possa se caracterizar como deficiência nos termos da lei.

PAULO VICTOR LOPES - 478072909 - Após a aplicação da avaliação biopsicossocial, realizada nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002, concluiu-se que o candidato não apresentou, no momento, impedimento de longo prazo que possa se caracterizar como deficiência nos termos da lei.

MINISTERIO PUBLICO

IARA DOS SANTOS PEREIRA - 605402899 - Candidato não compareceu à perícia médica agendada.

LENON LUIS FERNANDES PEREIRA - 47122375 - Após a aplicação da avaliação biopsicossocial, realizada nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002, concluiu-se que o candidato não apresentou, no momento, impedimento de longo prazo que possa se caracterizar como deficiência nos termos da lei.

VANDERLEI FERREIRA - 335125955 - Após a aplicação da avaliação biopsicossocial, realizada nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002, concluiu-se que o candidato não apresentou, no momento, impedimento de longo prazo que possa se caracterizar como deficiência nos termos da lei.

PODER JUDICIARIO

CLAUDINEI APARECIDO DINIZ - 14766573 - Após a aplicação da avaliação biopsicossocial, realizada nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002, concluiu-se que o candidato não apresentou, no momento, impedimento de longo prazo que possa se caracterizar como deficiência nos termos da lei.

SECRETARIA DA EDUCACAO

ANDREIA DOS SANTOS PRADO - 34149491 - Após a aplicação da avaliação biopsicossocial, realizada nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002, concluiu-se que o candidato não apresentou, no momento, impedimento de longo prazo que possa se caracterizar como deficiência nos termos da lei.

BEATRIZ DORNEL FERNANDES DA SILVA - 41998239 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

CLEYTON COSTA MESSIAS - 491730524 - Deixo de conhecer o pedido, por não haver previsão legal para a solicitação.

DAIANE CRISTINA CARDOSO - 43969088 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

JOAO MARCOS DOS SANTOS - 22380359 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

LUCIANA PEREIRA DO NASCIMENTO - 20943845 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

- As decisões proferidas nos recursos estão amparadas pelo artigo 46 do Decreto nº 29.180/88.

PODER JUDICIARIO

337984128 - JULY MAGALHES SILVA - Protocolo - 250010 - Fica suspenso por 30 (trinta) dias a contar de 23/02/2024, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA.
305019399 - LORENA FONEGA DE OLIVEIRA SCOTINI - Protocolo - 250030 - Fica suspenso por 30 (trinta) dias a contar de 23/02/2024, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA.

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

Despacho

DECISÃO DO SENHOR DIRETOR DE BENEFÍCIOS MILITARES Benefício 50285139
Instituidor: 1º TEN PM RE 12993 JOVETI DA SILVA BRAGA, falecido em 21/04/2001

Nº do Processo: 152.0006917/2023-33
Interessado: Sr.(a) MBC, representada pela Dra. ELIANE AMORIM DE MATOS OAB/SP 284.127

Assunto: Decisão Final Extinção de quota parte do benefício de pensão por morte filha solteira

Por meio do procedimento administrativo de extinção do benefício de pensão por morte nº SPPREV-PRC-2023/00155 - SEI 152.0006917/2023-33, buscou-se apurar se havia união estável da interessada com o Sr. ALCIDES PIOVESAN. Ao final do procedimento administrativo concluiu-se que, do contexto probatório atualmente constante dos autos, não foi possível comprovar que a interessada convivia ou tenha convivido em união estável após o óbito do militar. Dessa forma, com fundamento no inciso III do artigo 8º, combinado com o inciso II do artigo 19, ambos da Lei Estadual 452/74, em sua redação original, bem como na orientação da Consultoria Jurídica emitida no Parecer CJS/SPREV 499/2023, determino:

- O arquivamento do presente procedimento administrativo, com a consequente manutenção do benefício previdenciário à interessada, bem como a liberação dos valores retidos suspensos cautelarmente, nos termos do art. 60, da Lei Estadual nº 10.177/98;
- Publicação em Diário Oficial, com a observância de constar somente as iniciais do nome da interessada;
- Oficiar a interessada acerca da conclusão do presente procedimento administrativo.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo: DETRAN 20240162735

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito.
Assunto: Pagamento de Diárias 50% - Exercício 2023
Com fulcro no artigo 8º § 2º do Decreto nº 48.292/03, AUTORIZO em caráter excepcional o pagamento de diárias acima do limite regulamentar correspondente a 1 (uma) vez a retribuição mensal dos servidores abaixo.
Nome: Shayene Konda Rosseton
RG: 46.634.638-4
CPF: 322.220.028-93
Cargo: Oficial Administrativo
Local de Saída: Novo Horizonte - SP